

ESTATUTO DO PROJETO NOVA ESPERANÇA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SC



CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Finalidades, Duração e Organização.

Art. 1º - O PROJETO NOVA ESPERANÇA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SC, fundado em 26/09/2021, aqui tratado simplesmente como "ASSOCIAÇÃO", é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins econômicos, constituída com fundamento na Lei nº 10406/02 (Código Civil Brasileiro) c/c a Lei 10.825/03, tendo por finalidade principal, o desenvolvimento da pessoa como ser social, humanitário e espiritual, de duração por tempo indeterminado, que será regida por este estatuto e pela legislação em vigor, com sede e Foro no Município e Comarca de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, à Rua 3150 - Santa Catarina, S/N, Itacolomi, CEP 88380-000.

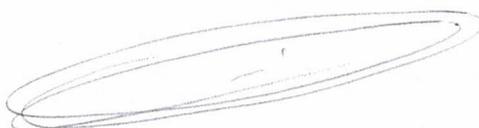
Art. 2º - A Associação, cujo tempo de duração é indeterminado, tem como finalidade:

- I - Contribuir para a promoção integral da pessoa, visando o seu desenvolvimento como ser social, humanitário e espiritual;
- II — Promover condições para a recuperação de toxicômanos;
- III - Promover em parceria com entidades cooperadoras ou organizações não governamentais, obras sociais e trabalhos beneficentes de qualquer natureza, desde que estejam em sintonia com as finalidades da Associação;
- IV - Promover a publicação e a circulação de literatura cristã;
- V - Promover trabalhos de cunho social, assistencial e espiritual, junto à comunidade e repartições públicas, utilizando-se de reuniões, grupos de estudo, cursos teológicos, retiros, seminários, congressos, simpósios, encontros para casais, jovens, adolescentes, crianças e outras atividades correlatas.
- VI - Preparar e capacitar continuamente, líderes qualificados e comprometidos com as finalidades da Associação.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades o PROJETO NOVA ESPERANÇA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SC, seguirá as seguintes diretrizes:

- I — Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação;
- II - Contribuir para redução de toda e qualquer forma de discriminação e preconceito, seja de origem, raça, etnia, religião, sexo, cor, idade, opinião, condição social, visando ao bem de todos;
- III - Atuar diretamente com seus recursos físicos, humanos e financeiros na execução de projetos, programas e planos de ação ou em parceria com outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins com suas finalidades institucionais.

CJ PJ





- IV - Pautar suas ações pela ética e promoção da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, em clima de harmonia e respeito.
- V - Contribuir para minimizar a pobreza, a fome e a violência, despertando a consciência dos direitos e deveres do cidadão, despertando valores morais, éticos e espirituais.

Art. 4º - O PROJETO NOVA ESPERANÇA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SC, é livre, podendo cooperar e associar-se fraternalmente com outras associações ou entidades que estejam devidamente legalizadas.

Art. 5º - A Associação terá duração indeterminada só podendo ser dissolvida e/ou extinta, por determinação, presença e votos de 2/3 (Dois terços) dos seus associados, em duas (2) assembleias gerais extraordinárias e semestrais seguidas, convocadas por editais circulares ou por decisão judicial.

Art. 6º - O PROJETO NOVA ESPERANÇA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SC, não é vinculada a qualquer órgão representativo, podendo filiar-se quando por meio do seu presidente, julgar necessário.

CAPITULO II

Dos Associados: Admissão, Demissão, Exclusão, Direitos e Deveres e Penalidades.

Art. 7º - Será considerado associado do PROJETO NOVA ESPERANÇA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SC, toda e qualquer pessoa que:

- I - Tiver disposição para vivência dos valores éticos, morais e espirituais;
- II - Aceitar voluntariamente as orientações e determinações estabelecidas neste Estatuto, e normas complementares;
- III - For formalmente recebida como associado.

Parágrafo único - Toda pessoa ao ser recebida formalmente como associada, declarará estar ciente dos termos deste Estatuto e se comprometerá a observá-lo.

Art. 8º. Haverá duas categorias distintas de associados: o associado discente e o associado docente.

- I - **O associado discente** é todo aquele que foi recebido formalmente e não desempenha função reconhecida pela Associação.
- II - **O associado docente** é todo aquele que foi recebido formalmente e desempenha função reconhecida pela Associação.

Art. 9º- Da Demissão: É direito do associado, demitir-se do quadro de associados,

CS PJ



quando julgar conveniente, protocolando seu pedido junto à Secretaria.



Art. 10 - Da Exclusão: Perderá sua condição de associado, inclusive seus cargos e funções, se pertencente a Diretoria, aquele que:

- I - Solicitar seu desligamento;
- II - Por ausência ininterrupta das atividades por mais de seis meses, sem justificativa;
- III - Não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determinações da administração geral;
- IV- Comprovadamente utilizar ou tentar utilizar o PROJETO NOVA ESPERANÇA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SC, como plataforma política;
- V - Desvirtuar a finalidade para a qual a Associação foi criada, usando-a para promoção pessoal.
- VI - Vier a falecer.

Artigo 11 - Das Aplicações das Penas:

As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em;

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 06 (seis) meses;
- III. Exclusão do rol de associados.

§ 1º - A pena de advertência é aplicada ao associado, por escrito, pela Diretoria, em caso de infração, com direito ao infrator à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º - A pena de suspensão é aplicada ao associado, pela Diretoria nas infrações graves e/ou em casos de reincidência, com direito ao infrator à ampla defesa e ao contraditório, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§ 3º - A pena de exclusão do quadro de associados será aplicada pela Diretoria, por motivo de falta grave, ou, após 02 (duas) suspensões, por meio de processo regular, em que se dará oportunidade de ampla defesa e ao contraditório, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§ 4 - Cabe ao membro excluído ao direito de defesa, dentro do prazo de 30 dias, em reunião com a diretoria.

§ 5 - Das penas de exclusão e suspensão, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação ao infrator, devendo ser julgado dentro do prazo de 30 (trinta dias) dias contados do dia do seu recebimento.

Art. 12 - São direitos dos associados:

- I - Participar de todas as atividades, da Associação;
- II - Votar e ser votado, nomeado ou credenciado, observados critérios estabelecidos neste estatuto;
- III - Manifestar sua opinião;
- IV - Ter assento nas Assembleias;
- V - Ter acesso aos relatórios financeiros e de atividades;

CJ PJ



VI - Desempenhar cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou designado.



Art. 13 - São deveres dos associados:

- I - Participar de todas as atividades da Associação;
- II - Contribuir financeiramente para a manutenção da Associação;
- III - Cumprir o Estatuto e normas complementares que venham a existir;
- IV - Comparecer as assembleias, quando convocados;
- V - Zelar pelo patrimônio moral, ético e material da Associação;
- VI - Comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- VII - Submeter-se às orientações e decisões da diretoria;
- VIII — Dedicar-se zelosamente na concretização dos propósitos da Associação.

CAPITULO III

Dos Recursos, aplicações e Patrimônio.

Art. 14 - Os recursos serão obtidos através de contribuições mensais e doações de qualquer pessoa, física ou jurídica, que se proponha a contribuir, e outros meios lícitos.

Art. 15 - Todo o movimento financeiro da Associação será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

Art. 16 - O patrimônio do PROJETO NOVA ESPERANÇA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SC, compreende bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, que possua ou venha a possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrados, e sobre os quais, exercerá incondicional poder e domínio; e só poderão ser vendidos ou negociados pelo Presidente, após aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º - Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da Associação, cedido em locação, comodato ou similar, ainda que de forma tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

§ 2º - O PROJETO NOVA ESPERANÇA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SC, não responderá por dívidas contraídas pelos associados, ou por seus administradores, salvo com prévia autorização por escrito em nome da mesma, nos limites da lei ou concedida por autoridade competente, conforme este estatuto.

§ 3º - Nenhum associado do PROJETO NOVA ESPERANÇA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SC, responderá pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelos administradores da Associação. Esta, responderá com seus bens, por intermédio do seu representante legal.

§ 4º - A aquisição e alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembleia Geral.

CS PJ

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive name.

§ 5º - Nenhum direito patrimonial, econômico e financeiro, nem participação nos bens de qualquer espécie da entidade, terão aquele que fizer parte do rol de associados, ou que for desligado do mesmo. Deste modo, ficam nulas quaisquer pretensões a direitos por parte do associado ou ex-associado, em possíveis ações judiciais contra a instituição na qual pertence ou pertenceu na condição de associado.



Art. 17 - Em caso de dissolução e/ou extinção do PROJETO NOVA ESPERANÇA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SC, seus bens deverão ser doados a uma outra pessoa jurídica congênere, sem fins lucrativos.

CAPITULO IV Das Assembleias

Art. 18 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste estatuto e será presidida pelo Presidente ou pessoa indicada por ele.

Art. 19 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios sociais, examinar e aprovar as contas anuais, decidir, aprovar, reprová, ratificar ou retificar os atos de interesse da Associação, realizados por qualquer órgão da mesma, sendo que as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstas neste estatuto.

Parágrafo Único - A convocação far-se-á pelo Presidente, mediante edital no local de avisos, divulgação no site da Associação e por meio de mídias sociais de acesso dos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 20 - Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados, a Assembleia convocada poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§1º - O quórum para instalação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será de 2/3 dos associados em primeira chamada. Em segunda chamada, meia hora depois da primeira, a Assembleia se realizará, com a presença de qualquer número de associados presentes.

§ 2º - O quórum para destituição dos administradores será de **2/3** (dois terços) dos associados presentes.

§ 3º - O quórum para deliberação nas Assembleias gerais Ordinárias e Extraordinárias será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada a cada 04 (quatro) anos, no mês de setembro, para promover a eleição da Diretoria. A eleição se dará por meio de votação, pelo sistema de aclamação ou por escrutínio secreto;

CJ PJ



Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária se realizará, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da Associação, nos casos que justifiquem a referida convocação especial, tais como:

- I - Alterar o estatuto;
- II - Elaboração ou alteração de Regimento ou Atos Normativos;
- III - Oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais;
- IV - Autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam isoladas ou cumulativamente, mais de 30% (trinta por cento) da receita média mensal da Associação nos últimos 12 meses;
- V - Casos de repercussão e interesse geral da Associação, omissos neste estatuto;
- VI - Destituir os administradores.
- VII - Eleição de membros da mesa diretora em caso de vacância, inclusive o presidente.
- VIII - Dissolver e/ou extinguir a Associação.
- IX - Outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 23 - A convocação de uma Assembleia Geral será feita pelo Presidente, na forma deste estatuto ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, através de memorial encaminhado à Diretoria da Associação, em nome do Presidente, com devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas dos associados, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do Presidente da Associação.

Art. 24 - As atas das assembleias serão lidas e aprovadas, a seguir, assinadas pelos membros da diretoria.

CAPITULO V Da administração

Art. 25 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, podendo acumular cargos na diretoria, exceto presidente.

§ 1º - O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente por 90 (Noventa) dias e convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, na qual será eleito o novo Presidente em votação, pelos associados, listados em seu rói, por escrutínio secreto, podendo concorrer ao cargo, qualquer associado, que atenda aos requisitos estabelecidos neste Estatuto.

CJ PJ

Art. 26 - A perda da qualidade de membro da Diretoria será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:



- I - Malversação dá dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o cargo que exerce na associação;
- V - Conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta dos associados, que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste estatuto, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido amplo direito de defesa.

Art. 27 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria, o cargo será preenchido em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria renunciante, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) associados, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 28 - A Diretoria exercerá suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes de não poderem exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio

CJ PJ



ou rendas do PROJETO NOVA ESPERANÇA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SC.



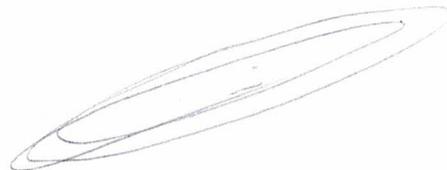
Art. 29 - Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- III - Homologar, de conformidade com o estabelecido em seus respectivos estatutos, os membros da Diretoria e outros órgãos da Associação;
- IV - Indicar os nomes dos componentes responsáveis pelos Departamentos, Superintendência, Comissões e Equipes;
- V - Nomear, pela indicação do Presidente, após aprovação pela Diretoria, os componentes de Comissões ou Coordenadorias Especiais para assuntos jurídicos, imprensa e outras;
- VI - Desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da Associação;
- VII - Primar pelo cumprimento das normas da Associação;
- VIII - Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- IX - Administrar o patrimônio geral da Associação em consonância com este estatuto.

Art. 30 - Ao Presidente compete:

- I - Representar o PROJETO NOVA ESPERANÇA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para defesa da Associação;
- II - Convocar e presidir as assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- III - Apresentar alvos prioritários à Associação;
- IV - Participar ex-offício de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;
- V - Zelar pelo bom funcionamento da Associação;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- VII - Supervisionar Departamentos, Superintendência, comissões e Equipes da Associação;
- VIII - Autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
- IX - Assinar com o Primeiro Secretário as Atas das Assembleias e da Diretoria;
- X - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome do PROJETO NOVA ESPERANÇA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SC, juntamente com o Tesoureiro;
- XI - Assinar as Escrituras Públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da Associação, na forma da lei;
- XII - Praticar atos de competência desta, cuja urgência recomende soluções imediatas.

CJ PJ



Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir interinamente o Presidente, na sua falta ou impedimentos ocasionais, inclusive sucedendo-o interinamente em caso de vacância;
- II - Auxiliar o Presidente no que for necessário.



Art. 32 - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as assembleias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em Cartório;
- II - Manter sob sua guarda e responsabilidade os Registros de Atas, Rol de associados e outros de uso da Secretaria, deles prestando conta ao Secretário eleito para a gestão seguinte;
- III - Assessorar o Presidente no desenvolvimento das assembleias;
- IV - Expedir e receber correspondências relacionadas a movimentação de associados;
- V - Elaborar, expedir, ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembleia, ou pela Diretoria, bem como receber as que se destinarem a Associação;
- VI - Manter em boa ordem os arquivos e documentos da Associação;
- VII - Nas reuniões da Diretoria, assessorar o Presidente, elaborando as respectivas Atas, e anotando as propostas que deve ser encaminhada a Assembleia;
- VIII - Elaborar e ler relatórios da Secretaria, quando solicitado pelo Presidente;
- IX - Outras atividades afins.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:

- I - Recebimento e guarda de valores monetários;
- II - Pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;
- III - Aplicações financeiras;
- IV - Contabilidade;
- V - Obrigação trabalhista, previdenciária, tributária e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções;
- VI - Elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos e outras atividades afins.

VI CAPÍTULO

Dos Requisitos para Investidura nos Cargos da Administração

Art. 34 - São requisitos para que os associados possam se candidatar aos cargos da Diretoria:

CJ PJ





- I - Ser reconhecido formalmente, como associado, por no mínimo 02 (dois) anos;
- II - Ter participado ativamente das ações do PROJETO NOVA ESPERANÇA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SC, por no mínimo 02 (dois) anos;
- III - Não ter sofrido nenhuma das penalidades previstas nos Incisos II e III do Artigo 11 deste Estatuto, nem possuir tripla reincidência no Inciso I do mesmo Artigo.
- IV - Ter conduta moral e ética, reconhecida pela atual Diretoria e demais associados.

Art. 35 – São requisitos para investidura no Cargo de Presidente:

- I – Preencher todos os requisitos os elencados no Artigo 34 deste estatuto;
- II – Ter idade mínima de 30 (trinta) anos;
- III – Ter grau de instrução de no mínimo nível médio completo;
- IV – Já ter ocupado algum cargo de diretoria, com reeleição, totalizando 04 (quatro) anos ininterruptos no exercício do mandato.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 36 – O PROJETO NOVA ESPERANÇA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SC, legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com seus bens pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 37 – Este estatuto poderá ser reformado, parcial, ou totalmente, inclusive no tocante a sua administração, por proposta da diretoria, mediante deliberação favorável e aprovada da assembleia Geral, cujo o quórum deverá ser de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 38 – Os regimentos internos, regulamentos e atos normativos da Associação que venham a existir, bem como suas entidades assistenciais e departamentos, não poderão contrariar os termos deste estatuto.

Art. 39 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 41 – Fica eleito o foro de Balneário Piçarras/SC, para se dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Estatuto.

CJ PJ

Balneário Piçarras/SC, 26 de setembro de 2021.



Claudinei de Jesus
Claudinei de Jesus
CPF 043.224.349-67
Presidente

Priscila Cristina Silva de Jesus
Priscila Cristina Silva de Jesus
CPF 046.282.069-61
Secretária

Dr. Valmir Martini Junior
Dr. Valmir Martini Junior
OAB - SC 42.531

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS / SC
AV. NEREU RAMOS, 761 - CENTRO - BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC - FONE: (47) 3347-0055 / 3347-1747 / 3345 2549
notas@tabelionatomenezes.com.br - www.tabelionatomenezes.com.br
TABELIÃO: RÉGIS CASSIANO MENEZES

Reconheço por Autenticidade a firma de CLAUDINEI DE JESUS, e dou fé.



EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Balneário Piçarras - SC, 4 de abril de 2022

ANA CRISTINA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Emolumentos: R\$ 3,89 + ISS: R\$ 0,190 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,19 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GH078148-S1BR)

Confira os dados do ato no site: <http://selo.tjsc.jus.br>



Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS
ANGELA CRISTINA MOSER DALLAGNOL - Oficial
Rua Manoel Figueiredo, 87, Centro, Balneário Piçarras - SC, 89380-000 - (47)
3346-1190 - registrocivilpicarras@hotmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 001946 Data: 11/01/2022 Livro: 0010 Folha: 155
Registro: 001481 Data: 20/04/2022 Livro: A-006 Folha: 151

Qualidade: Integral | Natureza: ESTATUTO da associação PROJETO

NOVA ESPERANÇA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SC

Apresentante: PROJETO NOVA ESPERANÇA DE BALNEÁRIO

Emolumentos: Registro: R\$ 131,10, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento R\$ 22,22, ISS R\$ 7,69 - Total R\$ 164,12 - Recibo nº: 38303

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GLO98319-FFS3

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Piçarras - 20 de abril de 2022

Angela Cristina Moser Dallagnol
ANGELA CRISTINA MOSER DALLAGNOL - Oficial



